



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Hélio Duarte Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, doravante denominada CONTRATANTE e como CONTRATADA Liliane Alves Sparremberger – MEI Ijuicomp Informática Ltda., com sede em Ijuí, sito a Rua 13 de Maio, nº 350, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 22.948.429/0001-48, neste ato representada por Liliane Alves Sparremberger, brasileira, empresária, RG nº 9058482796 e CPF nº 942.522.380-72.

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio <http://www.camaraquevedos.rs.gov.br> de propriedade da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, de 2 de Janeiro de 2023 a 3 de Janeiro de 2024, conforme os termos do disposto no Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais) pela prestação dos serviços necessários para a realização do armazenamento de site, conforme a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 3, de 3 de Janeiro de 2022.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.788,00** (um mil, setecentos e oitenta e oito reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável por iguais períodos sucessivos desde que o mesmo não seja rescindindo, sendo contado a partir da assinatura deste.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Quevedos/RS, em 2 de Janeiro de 2023.

Câmara de Vereadores Quevedos
CONTRATANTE

Liliane Alves Sparremberger – MEI
Ijuicomp Informática Ltda.
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

[Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993](#)

Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

V – às hipóteses previstas nos Incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do Art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel